CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1° Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Processo Eletrônico n. **0069886-77-2014.8.22.1111**

Assunto: Ata de Correição realizada na Serventia do **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova União, Comarca de Ouro Preto do Oeste.**

Despacho

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 04/11/2014 na Serventia do **Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova União, Comarca de Ouro Preto do Oeste**, deflagrada pela Portaria n. 0572/2014-CG, publicada no DJE n. 202, de 29 de outubro 2014.

Relativamente ao ISSQN oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, informando sobre a ausência de cobrança do referido tributo, face a inexistência de legislação municipal, que enquadra o serviço notarial/registral na lista de serviços para efeito de lançamento e cobrança do imposto em evidência.

Publique-se a referida ata no D.J.E.

Porto Velho, 05 de novembro de 2014.

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Publicação no DJE n. 208
Data 06-11-2014 fls. 10-13

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Recebido

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO E COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE.

Processo Eletrônico n. 0069886-77.2014.8.22.1111. Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova União e Comarca de Ouro Preto do Oeste, localizado na Av. Porto Velho, n. 2296, presente o delegatário Murilo Ferreira dos Santos, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Áureo Virgílio Queiroz, o MM. Juiz Corregedor Permanente José Antônio Barretto, auxiliando-os os servidores Adriana Lunardi, Miscelene Nunes dos Santos Kluska, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago, procedeu-se à **Correição Ordinária**, designada pela Portaria n. 0572/2014-CG, publicada no DJE n. 202 de 29/10/2014. A **última correição ordinária** realizada pelo Juízo Corregedor Permanente ocorreu em 05/07/2012, cujos trabalhos foram realizados pelo Dr. José Antônio Barretto. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** - Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas foram delegados, em caráter privado, ao senhor Murilo Ferreira dos Santos, pelo Ato n. 141/93, publicado no DJ n. 094, de 04 de junho de 1993, sendo os serviços instalados, com o delegado iniciando suas atividades no dia 16 de setembro de 1993. Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - O horário de funcionamento ao público é das 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com o art. 119, § 2º, das DGE. Os serviços foram desenvolvidos sem interrupção das atividades durante a correição. As instalações físicas oferecem condições adequadas de acesso ao público, higiene e segurança para os arquivos, livros e documentos, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º, da Lei 8.935/94. São mantidas à disposição dos usuários e dos interessados para consultas relacionadas aos serviços prestados as seguintes edições atualizadas: Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado; Código Civil Brasileiro; Lei dos Registros Públicos – Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei dos notários e registradores – Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; Diretrizes e Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo o disposto no art. 111 das DGE. Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para a prestação dos serviços, de acordo com o art. 107, III, das DGE. Há espaço

com cadeiras de espera para os usuários, enquanto aguardam atendimento. É utilizado sistema de fichas ou senhas para atendimento aos usuários com numeração adequada ao atendimento preferencial, de acordo com o art. 109, das DGE c/c com art. 4º da lei 8.935/94. A unidade possui o Livro-caixa para registro diário das entradas e saídas ocorridas, nos moldes definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, em conformidade ao art. 120, IV, das DGE. A unidade possui o Livro de Controle de Depósito Prévio, nos moldes definidos pelo Provimento n. 34/CNJ, para registro dos serviços que admitam o depósito antecipado de valores, conforme o disposto no art. 120, V, das DGE. São arquivados os documentos relativos à vida funcional dos delegados e seus prepostos em classificador próprio, em conformidade com o art. 125, II, das DGE. As guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as guias de recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, são arquivadas em classificador próprio, por mês de competência, de acordo com o art. 125, VII, das DGE. As Guias de recolhimento de imposto de renda são arquivadas em classificador próprio, de acordo com o art. 125, VIII, das DGE. Em análise do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n. 01, de 13 de dezembro de 1999, constatou-se que inexiste a previsão do serviço notarial/registral na lista de serviço para efeito de cobrança do ISSQN, nos termos do art. 49 da referida legislação. O Juiz Auxiliar da Corregedoria em companhia do delegatário dirigiu-se à Prefeitura onde confirmaram junto ao Senhor José Silva Pereira (Prefeito) a inexistência de enquadramento legal dos serviços cartorários para constituição do crédito tributário pertinente ao ISSQN. Insta destacar que a legislação municipal supracitada está plenamente vigente. Na ocasião o Prefeito do Município de Nova União informou que tem adotado o Protesto de Dívida Ativa. O pagamento do salário e outras vantagens de seus prepostos são realizados via folha de pagamento. É mantido procedimento de back-up ou cópia de segurança para seus arquivos informatizados, de modo a proteger os seus registros contra possíveis sinistros ou acidentes, nos termos do art. 41 da Lei 8.935/94 c/c com o art. 117 das DGE. Existe cópia de segurança de seus registros em local diverso da sede da unidade do serviço, nos termos do art. 118, parágrafo único das DGE. Verificou-se, por meio do livro de registros de empregados e contracheques que há os seguintes funcionários registrados na CEI do responsável: 1) Rozilene Brito da Rocha (Oficiala Substituta); 2) Dayanna Silva Teixeira (Auxiliar de Cartório). Verificou-se lançamentos equivocados, quais sejam, selos enquadrados na conta indevida, quando deveriam ser registrados como aquisição de selos lançamento efetuado no Livro Caixa do mês de Outubro/2013, fls. 08, (ID n. 57334), Novembro/2013, fls. 27, (ID n. 67649), Março/2014, fls. 23, (ID n. 92984), Abril/2014, fls. 04, (ID n. 94530),

Maio/2014, fls. 14, (ID n. 102542), Agosto/2014, fls.15, (ID n. 120458), Setembro/2014, fls. 28, (ID n. 127446). As receitas são lançadas no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato, mesmo que o notário ou registrador ainda não tenha recebido os emolumentos, nos termos do artigo 6º do § 4º do Provimento 34 do CNJ. São lançadas somente as despesas relacionadas à serventia notarial e de registro, de acordo com o artigo 10º do Provimento 34 do CNJ. Existe arquivo das despesas com a manutenção ordinária da prestação do serviço pelo período mínimo de cinco anos, de acordo com o artigo 10º, § 3º do Provimento 34 do CNJ c/c artigo 131 das DGE. O delegatário procede à inserção das despesas em formato PDF no SIGEXTRA. **2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-010, fl. 132, nos termos do art. 571, inciso I das Diretrizes Gerais Extrajudiciais – DGE; b) Livro "B" – registro de casamento, B-004, fl.033, nos termos do art. 571, inciso II das DGE, c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, BAux-002, fl. 121, nos termos do art. 571, inciso III das DGE; d) Livro "C" – registro de óbito, C-003, fl. 039, nos termos do art. 571, inciso IV das DGE, e) Livro "C Auxiliar" – registro de natimorto, CAux002, fl. 004, nos termos do art. 571, inciso V das DGE e f) Livro "D" – registro de proclamas, D-004, fl. 190, nos termos do art. 571, inciso VI das DGE. Não consta aberto o Livro de Protocolo de entrada (Livro F), destinado aos processos de habilitação para casamento e os procedimentos administrativos que envolvam registros ou averbações, pela ordem de entrada e em série anuais, em discordância com o dispositivo previsto no artigo 578, das DGE. O serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais funciona em regime de plantão, domingos e feriados. O aviso contendo o número de telefone está afixado em local visível, a fim de prestar atendimento imediato em situações urgentes, nos termos do artigo 119 c/c artigo 543, § 3º, ambos das DGE. As Declarações de Nascidos Vivos contém o número do registro e a data em que o ato foi praticado e são arquivadas em ordem cronológica, nos termos do artigo 575, incisos VII, das DGE. As Declarações de Óbito contém o número do registro e a data em que o ato foi praticado e seu arquivamento é feito em ordem cronológica, de acordo com o artigo 575, inciso IV, das DGE. Não é utilizada a ferramenta da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARPEN/SP, para operacionalizar o sistema interligado das Unidades Interligadas criadas nos termos do artigo 3º do Provimento nº 13/2010-CNJ, em desacordo com o art. 721, parágrafo único, das DGE. São remetidos mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com o artigo 49 e § 1º da Lei nº 6.015/73 c/c o artigo 592 das DGE. Regularmente são efetuados os comunicados à Circunscrição de Recrutamento Militar correspondente, os óbitos

de sexo masculino, entre 17 e 45 anos de idade, nos termos do artigo 592, § 1°, das DGE. O envio do comunicado ao Juiz Eleitoral da Zona em que está situada a Unidade de Serviço é encaminhado até o dia 15 de cada mês, em conformidade com o artigo 592, § 2°, das DGE. Mensalmente são informados ao Instituto de Previdência Social, os óbitos ocorridos, até o dia 10 do mês subsequente, nos termos do artigo 592, § 3º, das DGE. Constatou-se que no livro B-Aux 002, fls 94 a 121 não estão no tamanho de fonte 12, em desacordo com o artigo 112, inciso IV, das DGE. **3 - TABELIONATO DE NOTAS** - Livros em Uso: a) Livro de Escrituras n. E-22, fl. n. 014; b) Livro de Procurações n.P-25, fl. 106; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. S-002, fl. n. 079. Os livros contêm 200 (duzentas) folhas com o termo de abertura e de encerramento constando o número de folhas, o fim a que se destinam e a declaração de que as folhas se encontram numeradas e rubricadas, com local, data e a assinatura do tabelião, nos termos do art. 327, das DGE. É remetido quinzenalmente comunicado dos atos ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, nos termos do art. 508, das DGE. Nas transações envolvendo veículos, o reconhecimento da firma é feito por verdadeira, sendo exigida a presença do alienante, munido de identidade e CPF, nos termos do § 1º do art. 528, das DGE. O responsável comunica à Receita Federal do Brasil, mediante preenchimento da Declaração sobre Operação Imobiliária – DOI, as aquisições ou alienações de imóveis, com observação do estabelecido em regramento próprio e, particularmente, nas instruções normativas da RFB, nos termos do art. 374, das DGE. Nos atos notariais que tem por objeto alienação de imóveis, constam do respectivo documento a expressão "EMITIDA A DOI", nos termos do art. 375, das DGE. Os índices dos livros notariais contem os nomes de todos os outorgantes e outorgados, inclusive os de seus cônjuges ou companheiros, nos termos do art. 328, das DGE. As folhas utilizadas são guardadas em pasta própria, correspondente ao livro a que pertençam, até a encadernação, nos termos do art. 333, das DGE. Observou que na lavratura de Procuração livro 25, fls 66, 68, que consta assinatura a rogo não vêm sendo qualificadas as testemunhas em desacordo com o artigo 595 Código Civil c/c com 113, XII das DGE. **4 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS –** No reconhecimento de firma é inserido um selo para cada firma reconhecida, nos termos da alínea a, inc. II, do art. 170 das DGE. Nas autenticações de documento é inserido um selo para cada documento objeto da autenticação, nos termos da alínea b, inc. II, do art. 170 das DGE. Quando o documento original conta com mais de uma folha, os selos são inseridos em cada página dele fotocopiada, e na folha que contiver cópias de documentos como identidade, CPF ou título de eleitor, é observada a inserção de um selo

para cada documento, nos termos da alínea c, inc. II, do art. 170 das DGE. Nas procurações e substabelecimentos é inserido o selo no respectivo traslado, com remissão do número do selo no ato lavrado, nos termos da alínea e, inc. II, do art. 170 das DGE. Nas escrituras é inserido o selo no respectivo traslado, com remissão do número do selo no ato lavrado, nos termos da alínea f, inc. II, do art. 170 das DGE. É observado o valor dos emolumentos fixados para a prática dos atos, nos termos do art. 22, VIII, das DGE. No entanto constatou equívoco na cobrança dos emolumentos e custas de uma procuração lavrada à fl. 93 do Livro 25-P de 13/10/2014, vinculado ao selo F3AAB27886, pois foi cobrada como sendo sem valor econômico, mas envolve transmissão de bem com valor superior a R$ 15.000,00. Ciente o delegatário procedeu o recolhimento complementar de custas no valor de R$ 3,94, já acrescido de atualização monetária e juros, saneando a irregularidade. A tabela de emolumentos e custas vigente está afixada em local bem visível e franqueada ao público, nos termos do disposto no art. 138 das DGE c/c o art. 4º, da Lei Federal nº 10.169/2000. É disponibilizado cartaz sobre a gratuidade nos termos do art. 174 das DGE c/c o art. 30, § 3º-C, da Lei Federal nº 6.015/1973. Foi afixado cartaz correspondente à consulta do selo digital de fiscalização, os quais estão afixados em local visível e de fácil leitura e acesso ao público, nos termos do art. 158 das DGE. Os recolhimentos das custas são realizados por meio dos boletos bancários disponibilizados no SIGEXTRA, em cumprimento ao estabelecido no Ofício Circular n. 078/2013-DECOR/CG. As custas devidas ao FUJU são recolhidas em boleto bancário único, de acordo com a totalidade dos atos praticados, nos termos do § 1º, art. 144 das DGE. Os recolhimentos de custas são feitos até o final do expediente bancário do dia útil imediatamente subsequente, nos termos do § 2º, art. 144 das DGE. É observado o valor mínimo de R$ 200,00, nos recolhimentos diários das custas, nos termos do § 4º, art. 144 das DGE. O movimento diário quando inferior ao mínimo estabelecido está sendo acumulado com o recolhimento dos dias subsequentes, nos termos do disposto no § 5º, art. 144 das DGE. As custas pertinentes ao movimento de encerramento do mês são recolhidas independente do valor das custas, no primeiro dia útil do mês subsequente, nos termos do § 6º, art. 144 das DGE. É considerado o maior valor atribuído ao bem para efeito dos cálculos de emolumentos e custas, nos termos do parágrafo único do art. 141 das DGE. É emitido recibo para todo ato praticado, nos termos do art. 137 das DGE c/c o art. 6º, Lei Federal n. 10.169/2000. Os recibos discriminam os valores pagos a título de emolumentos, custas e selos, nos termos do art. 137 das DGE. Nos recibos emitidos consta a remissão da numeração dos selos utilizados, em obediência ao disposto na parte final do art. 137 c/c o art. 170 das DGE. Os recibos são emitidos em sequência numérica e arquivados em ordem cronológica e numérica, em

consonância ao que dispõe o § 1º, do art. 137 das DGE. A cópia dos recibos e dos contrarrecibos são mantidos arquivados pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto no § 2º, art. 137 das DGE. Os atos praticados na serventia são informados à Corregedoria-Geral da Justiça, diariamente, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, nos termos do art. 126 das DGE. A remessa das informações para inserção no banco de dados do SIGEXTRA não ocorre de forma diária, até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos incorrendo em falta disciplinar, contrariando os termos do § 1º do art. 126 das DGE. No período compreendido entre julho e setembro de 2014 constatou que de um total de 3.040 atos praticados, 438 foram remetidos fora do prazo, representando o percentual acima de 12% de atraso. Os dados enviados são alterados mediante solicitação escrita, encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça com a respectiva justificativa, nos termos do § 2º do art. 126 das DGE. A serventia utiliza aplicativo próprio para a prática dos atos e está exportando as informações diárias, através de arquivo em formato XML, no leiaute definido pela Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Rondônia, de forma que os dados repassados assumam formatação e características idênticas aos atos lançados manualmente no SIGEXTRA, nos termos do § 3º do art. 126 das DGE. Com exceção das certidões de habilitação de casamento, tendo em vista que as datas informadas no SIGEXTRA divergem das datas constantes nas referidas certidões, a exemplo das certidões de habilitação de casamento vinculadas aos selos do tipo Digital (Reg. Civil) F3AAA10150; selo F3AAA10164 e selo F3AAA10165. Constam ao final do ato praticado, o valor dos emolumentos, custas e selos e a soma dos mesmos, além do respectivo selo de fiscalização, nos termos do art. 143 das DGE. No entanto, no tocante às certidões dos Editais de Proclamas remetidos por Oficial de outra jurisdição, embora conste o selo, falta a cota recibo. Além disso, a remissão do selo no verso do Edital de Proclamas. Nos atos gratuitos estão sendo aplicados selos isentos sem ônus aos usuários, anotando a expressão ISENTO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELO no lugar reservado a cotarrecibo nos termos do art. 175 das DGE. Nos autos de habilitação de casamento estão sendo margeados, sempre, na certidão de habilitação os valores dos emolumentos, custas e selos, bem como a numeração do selo de fiscalização nos termos do art. 662 das DGE. Nos carimbos e/ou etiquetas dos atos de reconhecimentos de firmas e autenticações de documentos, consta o valor dos emolumentos, custas e selo e a soma dos mesmos, nos termos do art. 143 das DGE. Há a impressão no documento entregue ao usuário, da expressão: "Consulte a autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo/", nos termos do § 2º do art. 155 das DGE. A numeração do selo é incluída no corpo dos atos praticados, nos termos do art. 170 das DGE. A quantidade de

selos existente na serventia é suficiente para atender ao estoque mínimo semanal de atos, nos termos do § 3º, art. 164 das DGE. No caso de impressão em etiqueta autoadesiva, é lançado sobre parte dela o carimbo da serventia e a rubrica de quem praticou o ato, zelando para que o carimbo não torne ilegível a numeração do selo digital de fiscalização utilizado, nos termos do art. 154 das DGE. Quando possível, o selo digital de fiscalização está sendo inserido na margem direita do ato praticado, nos termos do art. 155 das DGE. São observadas as normas que dispõem sobre a prática de atos gratuitos, nos termos do art. 171 das DGE c/c o art. 39, inc. VI, da Lei Federal 8.935/1994. Os mandados para registros, averbações, anotações, cancelamentos e atos similares, possuem instruções que garantem a gratuidade, nos termos da alínea "f", art. 67, Cap. II, das Diretrizes Judiciais. A celebração do casamento é gratuita quando realizada na sede do cartório, no horário de expediente normal, prevista no Código 101, "h.1", da Tabela I, independentemente da condição econômica dos nubentes, nos termos da 2ª Nota Explicativa da Tabela I, do Provimento n. 0027/2013-CG. O registro de nascimento e de óbito, inclusive as primeiras certidões relativas a tais atos, são gratuitos independentemente da condição econômica dos interessados, nos termos da 6ª Nota Explicativa da Tabela I, do Provimento n. 0027/2013-CG. No processo de habilitação está sendo inserido um selo na certidão de habilitação de casamento correspondente ao respectivo processo, nos termos da alínea a, inc. I, do art. 170 das DGE. No registro de casamento religioso e conversão de união estável o selo é inserido no assento lavrado no livro, com remissão no documento onde foi certificada a prática do ato (documento emitido pelo ministro religioso), ou vice-versa, nos termos da alínea d, inc. I, do art. 170 das DGE. Ao oficial registrador (dentro, fora do horário de expediente ou fora da sede) o selo é inserido no assento lavrado no livro, com remissão na certidão de celebração lavrada às margens dos respectivos autos, ou vice-versa, nos termos da alínea g, inc. I, do art. 170 das DGE. Ao Juiz de Paz (dentro, fora do horário de expediente ou fora da sede) o selo é inserido no assento lavrado no livro, com remissão na certidão de celebração lavrada às margens dos respectivos autos, ou vice-versa, nos termos da alínea h, inc. I, do art. 170 das DGE. No registro de nascimento ou óbito, incluindo traslado e certidão o selo é inserido na respectiva certidão, do tipo isento, com remissão do número do selo correspondente no assento, nos termos da alínea i, inc. I, do art. 170 das DGE. Na certidão o selo é inserido na respectiva certidão, e havendo mais de uma folha, é aposto o selo na assinatura do responsável, nos termos da alínea m, inc. I, do art. 170 das DGE. Na averbação em geral o selo é inserido no documento que originou o respectivo ato, com remissão do número do selo na averbação realizada, nos termos da alínea n, inc. I, do art. 170 das DGE. Nas diligências (urbana ou rural) o selo é

afixado na certidão de diligência elaborada, às margens do documento que a originou, nos termos da alínea p, inc. I, do art. 170 das DGE. **5 - DETERMINAÇÕES** - Diante do que foi apontado na presente ata, constata-se que com o apoio de sua equipe, vem sendo demonstrando zelo e dedicação na busca de manter organizada a atividade que lhe foi confiada. Contudo, ante as ocorrências apontadas, determinamos que sejam tomadas as seguintes providências: **5.1 (ADM)** – Retificar os lançamentos efetuados de forma equivocada a partir de Outubro/2013 no Livro de Registro Diário Auxiliar, qual seja, selos lançados como receita e o correto é como aquisição de selo de fiscalização, nos termos do Provimento nº 34/2013-CNJ. **5.2 (RCPN)** – Proceder à abertura do Livro de Protocolo de Entrada (Livro F), destinado para registro dos processos de habilitação para casamento e os procedimentos administrativos que envolvam registros ou averbações, pela ordem de entrada e em série anuais, nos termos do art. 578, das DGE. **5.3 (RCPN)** - Utilizar a ferramenta a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARPEN/SP, para operacionalizar o sistema interligado das Unidades Interligadas criadas nos termos do artigo 3º do Provimento nº 13/2010-CNJ, em desacordo com o art. 721, parágrafo único, das DGE. **5.4 (RCPN)** - Proceder à lavratura dos atos com dimensão mínima equivalente à das fontes Times New Roman 12 ou Arial 12, de acordo com o artigo 112, inciso IV. **5.5 (TN)** - Exigir testemunhas nos casos que tenha assinatura a rogo, de acordo o artigo 595 CC c/c com 113, XII das DGE. **5.7 (FUJU)** - Providenciar para que as informações dos atos exportados diariamente, através de arquivo em formato XML, no leiaute definido pela Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Rondônia, assumam formatação e características idênticas aos atos lançados manualmente no SIGEXTRA, nos termos do §3º do art. 126 das DGE. **5.8 (FUJU)** - Incluir nas certidões de editais de proclamas remetidos por Oficial de outra jurisdição a cota recibo dos valores dos emolumentos, custas e selos e a soma dos mesmos, além de mencionar no verso do Edital de Proclamas a remissão do selo utilizado na certidão, nos termos do art. 143 c/c alínea b do inciso I do art. 170, ambos das DGE. **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria-Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo responsável, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no tocante à regularização dos **itens 5.1 a 5.8,** deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, no **prazo de 30 dias**, após a publicação da presente Ata no Diário de Justiça Eletrônico, por meio do malote digital. Por outro lado, conquanto tenham sido identificados algumas

ocorrências, o Juiz Auxiliar da Corregedoria registra seus elogios ao Tabelião/Registrador e à equipe pelo trabalho que desenvolvem à frente da Serventia, seja em relação à organização dos arquivos, seja em relação à qualidade dos atos notariais, em especial as procurações e escrituras públicas. Registrou, igualmente, elogios à nova sede da Serventia, que detém estrutura moderna e confortável para recepção dos usuários. Registre-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. O Juiz Auxiliar determinou ainda o encaminhamento da presente ata ao Corregedor-Geral da Justiça para homologação. Nada mais havendo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (04/11/2014), lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos magistrados Áureo Virgílio Queiroz, Juiz Auxiliar da Corregedoria, José Antônio Barretto, Juiz Corregedor Permanente, pelo delegatário Murilo Ferreira dos Santos, pelos auxiliares da Corregedoria, Adriana Lunardi, Miscelene Nunes dos Santos Kluska, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago.

Áureo Virgílio Queiroz
Juiz Auxiliar da Corregedoria

José Antônio Barretto
Juiz Corregedor Permanente

Murilo Ferreira dos Santos
Delegatário

Adriana Lunardi
Auxiliar da Corregedoria

Miscelene Nunes dos Santos Kluska
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Delano Melo do Lago
Auxiliar da COREF